

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2018

PROCESSO nº 20/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2018

Aos sete dias do mês de maio de 2018, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresas: **RICARDO BAYARD DE CARVALHO TEIXEIRA - EPP, CNPJ nº93.031.946/0001-04**, representada pela Sra. Kelen Veiga Alves, CPF nº901.888.020-53, com sede nesta cidade de Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº389, Bairro Centro, CEP 97390-000; e **VERA TEREZINHA MENDES DE LIMA - ME, CNPJ nº93.3.353.936/0001-87**, representada pela Sra. Vera Terezinha Mendes de Lima, CPF nº213.727.130-34, com sede nesta cidade de Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº951, Bairro Centro, CEP 97390-000; simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, homologada em 04/05/2018, às fls. 250, referente ao **Pregão Presencial nº 06/2018 para Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Gêneros alimentícios, não adjudicados no primeiro processo licitatório, para as Escolas da Rede Pública Municipal, Creche Municipal Prof.ª Noêmia e Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Gêneros alimentícios, não adjudicados no primeiro processo licitatório, para as Escolas da Rede Pública Municipal, Creche Municipal Prof.ª Noêmia e Secretaria Municipal de Educação**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo nº 20/2018, Pregão Presencial nº 06/2018, como segue:**

A empresa **RICARDO BAYARD DE CARVALHO TEIXEIRA - EPP, CNPJ nº93.031.946/0001-04**, restou classificada nos seguintes lotes:

Lote 01 – 400 unid. ABACAXI FRUTA, isenta de qualquer machucado, batida ou insetos, de tamanho médio em médio amadurecimento, em unidades. Prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 5,40.

Lote 02 – 200 Unid. - ALFACE LISA, com folhas íntegras, pés em bom formato, de tamanho médio.

Valor unitário contratado: R\$ 1,80.

Lote 03 – 30 kg - ALHO, produto *in natura*, graúdo e novo, selecionado, sem brotos e isento de qualquer sujidade ou algo que prejudique sua qualidade, desrestiado, prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 25,00.

Lote 04 – 500 kg - ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, casca íntegra, tamanho médio, madura, sem sujidades ou inseto que comprometa a qualidade, prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 1,90.

Lote 05 – 1.000 kg - BANANA FRUTA DO TIPO “CATURRA”, grau médio de amadurecimento, sem machucados ou partes pretas, prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 2,95.

Lote 06 – 800 kg - BATATA INGLESA BRANCA, tamanho médio, limpas “sem brotos” isenta de insetos, prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 1,95.

Lote 07 – 400 Unid. - BRÓCOLIS, novo, isento de manchas amarelas ou insetos, com flores tenras e bem formadas, embalado em bandejas de isopor com prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 4,20.

Lote 08 – 200 kg - BERGAMOTA TIPO PONCÃ, madura e graúda de boa procedência sem machucados e com casca íntegra, com data de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 3,69.

Lote 09 – 600 kg - BETERRABA, nova, sem folhas, tamanho médio, limpa, de boa aparência, isenta de insetos ou algo que comprometa a sua qualidade. Prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 2,80.

Lote 10 – 1.200 kg - CEBOLA, nova, desrestanda sem machucados ou brotos, tamanho médio, prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 2,49.

Lote 11 – 800 kg - CENOURA, nova, tamanho médio, sem folhas, limpas, isenta de insetos ou mofo e manchas pretas, com prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 2,79.

Lote 12 – 200 Unid. - COUVE FLOR, nova, isenta de manchas ou insetos, com flores tenras e bem formadas, embalado em bandejas de isopor, com prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 5,67.

Lote 13 – 1.000 kg - CARNE BOVINA, carne de segunda desossada com no Máximo 20% de gordura, de boa qualidade, **FRESCA** embalada segundo pedido prévio, com registro de inspeção sanitária federal (SIF), CISPOA, ou SIM.

Valor unitário contratado: R\$ 19,36.

Lote 15 – 50 kg - FÍGADO DE GADO, de boa qualidade “FRESCO”, sem a presença de gordura e nervos aparente, com validade de 02 dias, com registro de inspeção sanitária federal (SIF), CISPOA, ou SIM, embalado segundo pedido prévio.

Valor unitário contratado: R\$ 7,39.

Lote 16 – 30 kg - FÍGADO DE GALINHA, de boa qualidade em embalagem de 1kg plástica, congelado, com registro de Inspeção Sanitária Federal (SIF), ou CISPOA e prazo de validade de 03 meses no mínimo.

Valor unitário contratado: R\$ 3,39.

Lote 17 – 1.500 kg - CARNE MOÍDA DE SEGUNDA, moída de segunda, **FRESCA**, sem excesso de sangue, gordura ou nervos, apresentando cor e textura características, em embalagem plástica resistente. Apresentando Registro no SIF, embalado segundo pedido prévio.

Valor unitário contratado: R\$ 15,30.

Lote 19 – 600 kg - LARANJA FRUTA, fruta tipo suco, de tamanho médio, em médio estado de amadurecimento e que não estejam estragadas ou murchas, com prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 2,39.

Lote 20 – 800 kg - MAÇÃ NACIONAL, tipo GALA, de tamanho médio, sem machucados, sãs, sem sardas ou granizada, prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 4,89.

Lote 21 – 800 kg - MAMÃO, tipo “FORMOSA”, sem machucados ou batidos, de **médio amadurecimento**, com prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 5,99.

Lote 22 – 150 kg - MEL, de boa qualidade, 100% natural, com registro no Ministério da Agricultura, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, em potes plásticos de 1kg.

Valor unitário contratado: R\$ 19,90.

Lote 23 – 300 kg - MANDIOCA, de boa qualidade descascadas, NOVAS da safra atual, sem manchas escuras, congeladas, entregue em embalagem conforme pedido prévio. Com data de fabricação e validade.

Valor unitário contratado: R\$ 6,92.

Lote 26 – 200 dúzias - OVOS BRANCOS, de tamanho médio, de granja, em caixa de papelão contendo 12 unidades, limpos e isentos de rachaduras. Com validade de no mínimo 30 dias.

Valor unitário contratado: R\$ 5,50.

Lote 28 – 2.000 kg - PEITO DE FRANGO, sem tempero, de boa qualidade, com osso, CONGELADA, com no máximo 6% de água no peso bruto, embaladas em embalagens plásticas resistentes, deverá constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 02 meses, com registro de inspeção sanitária federal (SIF), CISPOA.

Valor unitário contratado: R\$ 6,16.

Lote 29 – 200 kg - REPOLHO VERDE, de boa qualidade, sem machucados com bom aspecto sem folhas murchas ou amareladas, tamanho médio, com boa formação com prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 3,69.

Lote 31 – 500 kg - SOBRECOXA DE FRANGO, sobrecoxa de frango congelada, sem tempero, com menos de 6% de água e sem excesso de pele e gordura, de marca conhecida com registro no SIF, e data de validade, interfolhada.

Valor unitário contratado: R\$ 7,39.

Lote 32 – 1.000 kg - TOMATE, de tamanho médio, boa aparência, sem machucados, grau médio de amadurecimento. Prazo de validade semanal.

Valor unitário contratado: R\$ 4,29.

A empresa VERA TEREZINHA MENDES DE LIMA - ME, CNPJ nº93.3.353.936/0001-87, restou classificada nos seguintes lotes:

Lote 25 – 200 kg - QUEIJO, tipo lanche de boa qualidade fatiado “fresco” em embalagem plástica, **não interfolhados** com plástico, com registro de inspeção sanitária federal (SIF), CISPOA. com data de validade. **Marca: SANTA CLARA.**

Valor unitário contratado: R\$ 26,00.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pela Administração.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento à Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
- 6.1. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses oficiais**, contado da publicação da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **10 (dez) dias úteis** após o pedido, que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, sendo que os produtos HORTIFRUTIGRANJEIROS deverão ser entregues em **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em **até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, sendo esta a Senhora **GORETI FATIMA LOPES DOTTO**.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
4. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.686/2007.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria Municipal de Educação
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em **até 10 (dez) dias úteis** após o pedido, que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, sendo que os produtos HORTIFRUTIGRANJEIROS deverão ser entregues em **05 (cinco) dias úteis**, no endereço que segue, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento:

1.1. Local e horário de entrega: Na sede da SMED (Rua Cel. Meza, nº322, Bairro Centro, Lavras do Sul/RS), bem como nas Escolas, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda às sextas-feiras.

1.2. Os itens 13, 15 e 17 deverão na entrega estar embalados em porções de 2kg aproximadamente.

1.3. Os alimentos perecíveis deverão ser transportados em caixas térmicas para preservação da sua qualidade.

1.4. O responsável pela entrega (entregador) deverá estar uniformizado (vestimenta adequada com a atividade).

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o

FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

6. Os produtos objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

7. A servidora responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contrato será a servidora **Goreti Fatima Lopes Dotto**.

8. O prazo que trata o **item 1 desta cláusula** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.;**

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.;**

3.3. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

3.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3.7. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n.º 02/2018**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Bannisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Lavras do Sul, 07 de maio de 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

RICARDO BAYARD DE CARVALHO TEIXEIRA – EPP
CNPJ nº93.031.946/0001-04
(Futura Contratada)

VERA TEREZINHA MENDES DE LIMA – ME
CNPJ nº93.3.353.936/0001-87
(Futura Contratada)